



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 10.763, DE 2018

(Apensado: Projeto de Lei Nº 10.872, DE 2018)

Acrescenta o art. 1º- A à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a aquisição de cadeiras de rodas, bem como demais utensílios e equipamentos que tenham por finalidade facilitar a mobilidade ou locomoção de pessoas com deficiência, transitória ou definitiva.

Autor: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.763, de 2018, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de cadeiras de rodas, bem como demais utensílios e equipamentos que tenham por finalidade facilitar a mobilidade ou locomoção de pessoas com deficiência, transitória ou definitiva, mediante inclusão do art. 1º-A no texto da Lei nº 8.898, de 1995.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 10.872, de 2018, de autoria do Deputado Marcos Rogério, que tramita apensado, propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na fabricação de cadeiras de rodas, ainda que contenham ou não dispositivo eletrônico ou mecânico de locomoção, quando adquiridas para uso de pessoas com deficiência física, também através de inclusão de um art. 1º-A no texto da Lei nº 8.898, de 1995.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

As proposições foram distribuídas pela Mesa Diretora para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e ao regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII, alínea “a”, do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão apreciar as proposições que versem sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

Nesse contexto, no meu entendimento, os dois Projetos de Lei em tela são de suma importância para garantirem uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, tendo em vista que embora esses equipamentos e utensílios atualmente gozem de alíquota zero (0%) do IPI, o Poder Executivo pode a qualquer momento aumentar a alíquota, com fundamento no art. 153, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Observe-se que o Projeto de Lei nº 10.763, de 2018, é mais abrangente do que o Projeto de Lei nº 10.872, de 2018, assim, no mérito, é preferível que seja aprovado o primeiro.

Ante o exposto e levando-se em consideração a imensa relevância desta medida para melhorar a qualidade de vida e a segurança jurídica das pessoas com deficiência, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.763, de 2018 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 10.872, de 2018.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator

3

2017-11103